



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 14435/12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA
PARAÍBA (CAGEPA) - LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA
10/2012 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE – ACOMPANHAMENTO DA
EXECUÇÃO DO CONTRATO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.181 / 2.013

1. **OBJETO DO PROCESSO:** CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número da Concorrência: 10/2012
 - 2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA (CAGEPA)
 - 2.03. Objetivo: Contratação de empresa para execução das obras de conclusão da implantação do sistema adutor de Patos/Assunção, no Estado da Paraíba
 - 2.04. Contrato nº: 212/2012
 - 2.05. Contratado: CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 - 2.06. Valor: R\$ 639.844,88
 - 2.07. Assinatura do Contrato: 19.10.2012
3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DEAAAG/DILIC concluiu, após análise de defesas¹, pela **regularidade** do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência nº 10/2012 e o contrato dele decorrente, determinando-se, o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 16 de maio de 2.013.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

¹ A Auditoria havia solicitado o instrumento de contrato, bem como comprovação de sua publicação em órgão de imprensa oficial (fls. 663 e 682).